

1. OBJETIVOS

1.1. Estabelecer regras para condução do processo de distribuição dos dividendos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2. Conferir transparência aos interessados quanto à remuneração dos acionistas, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos, em conformidade com os fundamentos legais, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. Artigos 201, 202, 204 e 205 da Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2. Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/1995;

2.3. Lei Federal nº 13.303/2016;

2.4. Artigos 10, 11, 26, 39, 46, 65, 70 e 71 do Estatuto Social da DESO.

3. DETALHAMENTO DO PROCESSO

3.1. O exercício social da Companhia compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro.

3.2. Em cada exercício social serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido e dividendos, após as retenções da reserva legal e das reservas fiscais:

3.2.1. LUCRO LÍQUIDO – BASE DE CÁLCULO

3.2.1.1. Reserva Legal – 5% (cinco por cento), que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

3.2.1.2. Dividendos Obrigatórios – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento).

3.2.1.3. Saldo Remanescente – se houver terá o destino que, por proposta da administração, for deliberada pela Assembleia Geral.

3.2.2. DESTINAÇÃO DOS DIVIDENDOS

3.2.2.1. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado de Sergipe, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades, nos termos do artigo 202, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.404/1976.

3.2.2.2. Aplicar-se-á o sistema do subitem 3.2.2.1. à União, aos Municípios e às Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista daqueles entes políticos.

3.2.2.3. Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

4. RESPONSABILIDADE

4.1. Compete à Assembleia Geral, anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, da DESO:

4.1.1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras;

4.1.2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4.1.3. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

4.2. Compete ao Conselho de Administração da DESO

4.2.1. Deliberar sobre a capitalização de lucros e reservas e de opção de compra de ações, conforme previstos nos artigos 10 e 11 do Estatuto;

4.2.2. Deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição de ações, dentro dos limites do capital autorizado;

4.3. Compete ao Conselho Fiscal:

4.3.1. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, opção de compra de ações, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

4.4. Compete à Diretoria Executiva da DESO:

4.4.1. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração anualmente, o relatório de Administração da Sociedade, as demonstrações financeiras e os resultados do exercício, a proposta de distribuição de dividendos e aplicação de recursos excedentes e o Relatório dos Auditores Independentes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, a Assembleia Geral poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado no subitem 3.2.1.2.

5.2. A presente Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos.

DATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE APROVAÇÃO****30/11/2018****RCA Nº 04 / 2018**